



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões competentes.
Pompeia, 06.05.24

PROJETO DE LEI Nº. 26 /2024

Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

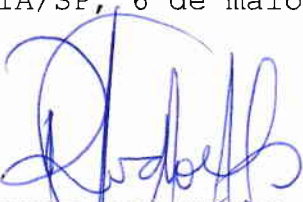
Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a portadores de deficiência, bem como, que possuam atendimento prioritário às pessoas especificadas na Lei Federal nº 10.048/2000, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado pela "fita quebra cabeça".

Art. 2º Os estabelecimentos que já possuam as vagas de estacionamento delimitadas e o atendimento prioritário devidamente sinalizados, deverão, no prazo máximo de 12 (doze) meses, se adequar às suas disposições desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

POMPÉIA/SP, 6 de maio de 2024.


RODOLFO FILGUEIRA MARINO
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei anexo, que obriga os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais e/ou possuam atendimento prioritário, a inserirem o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas.

A Lei Federal nº10.048, de 8 de novembro de 2000 que "*Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências*", assim estabelece em seu art. 1º:

"As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei."

A propositura encontra respaldo na Constituição Federal, pois a acessibilidade está garantida pelo disposto nos artigos 227 e 244.

Neste sentido, os direitos conquistados por pessoas com deficiência, alcançam a pessoa com autismo.

A sinalização terá uma função educativa para o público, oferecendo segurança para o autista, facilitando a inclusão social e os deslocamentos em estabelecimentos públicos e privados. A inclusão fará com que toda a sociedade tome conhecimento e apoie tal direito. Muitas vezes tal direito nem mesmo é conhecido ou, por não ser regulamentado e amplamente divulgado.

O símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA - consiste na "fita quebra cabeça". Os estabelecimentos que, na data de publicação da Lei, já possuam vagas delimitadas e sinalizadas deverão se adequar às suas disposições.

Assim, a medida visa garantir os direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista à utilização das vagas destinadas aos portadores de deficiência, pois também lhes pertence, apesar de não ser reconhecido.

Ante o exposto, solicito apoio aos nobres pares desta Casa de Lei, para aprovação deste projeto.

Pompeia-SP, 6 de maio de 2024


RODOLFO FILGUEIRA MARINO
Vereador MDB